

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

(Publicada no Diário Oficial de 13/03/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 23/15 e 021/025.

Ver Resolução nº 23/15, que incluiu novos produtos na produção a partir de 01/03/15.

Ver Resolução nº 021/25, que prorrogou por mais 8 (oito) meses, do período de março de 2025 a outubro de 2025, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a esta Resolução.

Habilita a CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120000584,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, CNPJ nº 00.117.842/0001-28 e IE nº 039.681.030NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produção de fertilizantes fosfatados e fertilizantes minerais, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 23/15, de 26/03/15, DOE de 01/04/15, efeitos a partir de 01/03/15.

Redação originária, efeitos até 28/02/15:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, CNPJ nº 00.117.842/0001-28 e IE nº 039.681.030NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir fertilizantes fosfatados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 32.357,80 (trinta dois mil trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro de 2012.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2013.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2013.

54ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente